



Prefeitura de
Fortaleza

Secretaria Municipal de
Urbanismo e Meio Ambiente

Declaração de Pendências

Está sendo anexado no processo de nº 16201 / 2017, da empresa _____

Os seguintes Documentos:

1. Término de Compromisso nº 0231/2007 (TAC)
2. Primeiro aditivo ao Termo de Compromisso nº 0231/2007 A
3. Bando Técnico - Ação Civil Pública.
4. _____
5. _____
6. _____
7. _____
8. _____
9. _____
10. _____
11. _____
12. _____
13. _____

Fortaleza, 19 de janeiro de 20 18

SEUMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

RECEBIDO EM: 19 / 01 / 2018

Funcionário: Jenidiana Soárez

Assinatura:

Karoline Sales

Assinatura do Responsável

050.223.733.35

CPF



TERMO DE COMPROMISSO N° 023/2007

NOME DO EMPREENDEDOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRA-ESTRUTURA - SEINF E
SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL IV – SER IV.

ENDEREÇO: Rua São José, nº 11

BAIRRO: Centro - FORTALEZA/CE

Descrição da Atividade: Administração pública direta municipal.

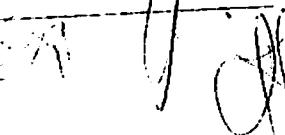
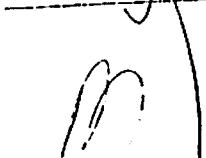
EMPREENDIMENTO: Execução das obras de drenagem, terraplanagem, pavimentação e urbanização da Lagoa Dunas I, localizada na Rua Desembargador Praxedes, Bairro Damas, Município de Fortaleza- Ceará.

CNPJ(MF) N. 07.238.462/0001-90

PROCESSO Nº 47.977/2006 - Licença Prévia

Pelo presente Termo de Compromisso a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E CONTROLE URBANO**, doravante denominada **SEMAM**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.923.143/0001-26, com sede à Rua Antônio Augusto, 1571 – Aldeota, Fortaleza/CE, neste ato representada por sua titular, **DANIELA VALENTE MARTINS**, brasileira, casada, arquiteta, portadora do RG nº 1418281 SSP-CE e CPF nº 212.683.553-72; a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRA-ESTRUTURA**, doravante denominada **SEINF**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.889.850/0001-43, com sede na Rua São José, nº 11, Bairro Centro – Fortaleza/CE, neste ato representada por seu titular, **LUCIANO LINHARES FEIJÃO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 12348 CREA-Ce, inscrito no CPF nº 139.573.143-53; e a **SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL IV**, doravante denominada **SER IV**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.789.363/0001-10, com sede Av. Dedé Brasil, nº 3770, neste ato representada por seu titular, **DEODATO JOSÉ RAMALHO JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 651.821 SSP-Ce, inscrito no CPF sob o nº 053.107.333-53, com participação da **CEARÁ DIESEL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 63.388.441/0001-22, com sede na Av. Aguanambi, nº 2.269, Bairro Fátima, Fortaleza- Ceará, neste ato representada por seu diretor, **JOSÉ ANDRÉ VARELA**, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 04832206-9 IFP-RJ juntamente com **PAULO ALENCAR PORTO LIMA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 855697 SSP-Ce, inscrito no CPF sob o nº 135.830.163-68, com base no que estabelece o art. 79-A, da Lei nº 9605, de 12 de fevereiro de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2163-

SEMAM
Rua Antônio Augusto, 1571. Aldeota. CEP: 60.110-400.
Fortaleza-Ceará.
Telefone: (85) 3452 6900 / FAX: 3253 3911





Metrópole do
Fortaleza

41, de 23 de agosto de 2001, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso, em caráter irrevogável, em conformidade com as cláusulas e condições ajustadas adiante:

1. DOS IMPACTOS DO EMPREENDIMENTO:

1.1 Trata-se de pedido de licenciamento ambiental de projeto de Execução das obras de drenagem, terraplanagem, pavimentação e urbanização da Lagoa das Damas I, localizada na Rua Desembargador Praxedes, Bairro Damas, Município de Fortaleza, Ceará, estando este Termo vinculado ao processo administrativo nº 71.096/2006 - SEMAM – Solicitação de Licença Prévia.

2. DO AJUSTE:

2.1 A SER-IV assume a obrigação de observar todas as condicionantes da Licença Prévia a ser expedida pela SEMAM;

2.2 Fica ajustado também que a SER-IV requererá as Licença de Instalação e Operação no prazo devido, assumindo, desde já, a obrigação de observar as respectivas condicionantes;

2.3 Deyverá, ainda, conforme previsto no art. 10, da Lei Municipal 8.692/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 8.738, de 10 de julho de 2003 c/c Decreto Municipal nº 11.484/2003, art. 36, da Lei nº 9.985/2000 e art. 79-A, da Lei nº 9605/99, modificada pela Medida Provisória nº 2163-41, de 23 de agosto de 2001, ser o Município de Fortaleza compensado pela degradação ambiental causada por força da implantação da obra;

2.4 Considerando as modificações ocorridas no projeto original para execução da obra descrita no item 1.1, conforme solicitação da CEARÁ DIESEL S/A, com consequente aumento no custo total do empreendimento, tudo consoante Relatório Técnico s/nº, assume a mesma (CEARÁ DIESEL S/A), a obrigação de doar, a título de medida compensatória ambiental, referido no item 2.3, o valor correspondente a R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais);



69

Fortaleza

2.5 A obrigação assumida no item 2.4 deverá ser adimplida mediante a contratação de pessoa jurídica para execução de obras e serviços de recuperação do CANAL DO TAUAPE e URBANIZAÇÃO DA LAGOA DAS DAMAS.

2.6 O prazo para adimplência da obrigação assumida no item 2.4 , será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar na assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica; devendo a sobredita execução das obras e serviços serem fiscalizados e atestados pela competente SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL – SER, em sua conclusão;

2.7. Sobreindo necessidade de promover qualquer alteração no presente termo de compromisso, poderá o mesmo, desde que devidamente justificado, ser aditivado, a critério da SEMAM.

3. DA FISCALIZAÇÃO:

3.1 O presente Termo de Compromisso não inibe e nem restringe as ações de fiscalização e controle por parte da SEMAM, não restando prejuízo das prerrogativas do poder de polícia a ser por ela exercidas, como decorrência da aplicação da legislação ambiental e urbanística em vigor.

4. CLÁUSULA PENAL:

4.1 O descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes do presente Termo de Compromisso implicará, a título de cláusula penal, no pagamento de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), exigível enquanto perdurar a violação praticada.

5. DA EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO:

5.1 O presente Termo de Compromisso tem eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 79-A, da Lei nº 9605, de 12 de fevereiro de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2163-41, de 23 de agosto de 2001.

5. 2. O presente instrumento não dispensa o Compromissário do atendimento de qualquer exigência legal porventura aplicável à espécie e não constante deste termo.



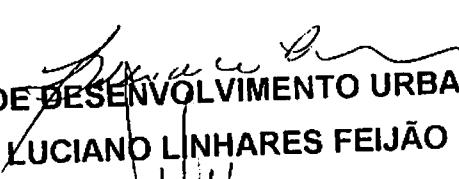
6. DO FORO:

6.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventuais questões provenientes do presente Termo.

Assim, estando as partes de comum acordo, é firmado o presente Termo de Compromisso, que depois de lido e acatado, será assinado em 05 (cinco) vias de igual teor, perante duas testemunhas, para que surta os devidos efeitos legais.

Fortaleza/CE, 26 de setembro de 2007.


SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E CONTROLE URBANO
DANIELA VALENTE MARTINS


SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRA-ESTRUTURA
LUCIANO LINHARES FEIJÃO


SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL IV
DEODATO JOSÉ RAMALHO JÚNIOR


CEARÁ DIESEL S/A
JOSÉ ANDRÉ VARELA


CEARA DIESEL S/A
PAULO ALENCAR PORTO LIMA

TESTEMUNHAS:

1. Ricardo Alves

2. Elaine Alves

NOME: ELAINE ALVES MANTOS PAPITA 5

NOME:

RG: 95002208621 SSP-CE

RG: 15003614837 SSP-CE



PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N° 023/2007 - A

NOME DO EMPREENDEDOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRA-ESTRUTURA - SEINF E SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL IV.
ENDERÉSCO: Rua São José, nº 11
BAIRRO: Centro - FORTALEZA/CE
DESCRICAÇÃO DA ATIVIDADE: Administração pública direta municipal.
EMPREENDIMENTO: Execução das obras de drenagem, terraplanagem, pavimentação e urbanização da lagoa das Damas I, localizada na rua Desembargador Praxedes, Bairro Damas, Município de Fortaleza, Ceará.
CNPJ(MF) N° 01.789.363/0001-10
PROCESSO N° 71.096/2008 - Licença Prévia

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E CONTROLE URBANO, doravante denominada SEMAM, inscrita no CNPJ sob o nº 04.923.143/0001-26, com sede à Rua Antônio Augusto, 1571 – Aldeota, Fortaleza/CE, neste ato representada por sua titular, DANIELA VALENTE MARTINS, brasileira, casada, arquiteta, portadora do RG nº 1418281 SSP-CE e CPF nº 212.680.663-72; a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRA-ESTRUTURA, doravante denominada SEINF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.889.850/0001-43, como sede na rua São José, nº 11, Bairro Centro – Fortaleza/CE, neste ato representada por seu titular, LUCIANO LINHARES FEIJÃO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 12348 CREA-CE, inscrito no CPF nº 139.573.143-53 e a SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL IV, doravante denominada SER IV, inscrita no CNPJ sob o nº 01.789.363/0001-10 com sede na av. Dedé Brasil, nº 3770, neste ato representada por seu titular, DEODATO JOSÉ RAMALHO JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 651.821 SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 053.107.333-53, com participação da CEARÁ DIESEL S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 60.388.441/0001-22, com sede na Av. Aguanambi, nº 2.269, Bairro de Fátima, Fortaleza, Ceará, neste ato representada por seu diretor, JOSE ANDRÉ VARELA, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 04832206-9 IFP-RJ, juntamente com PAULO ALENCAR PORTO LIMA, brasileiro, casado, portador do



3 DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Termo de Compromisso n.º 23/2007 - A.

Assim, estando as partes de comum acordo, é firmado o presente Aditivo, que depois de lido e acatado, será assinado em 03 (treze) vias de igual teor, perante duas testemunhas, para que surta os devidos efeitos legais.

Fortaleza/CE, 00 de julho de 2007.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E CONTROLE URBANO

Daniela Valente Martins

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRA-ESTRUTURA

Lúcio Nogueira Feijão

SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL IV

Decdado José Ramalho Júnior

CEARA DIESEL S/A

José André Varela

CEARA DIESEL S/A

Paulo Alencar Porto Lima

TESTEMUNHAS:

1. Lúcio Nogueira Feijão / 30/03/07 2.

NOME: Lúcio Nogueira Feijão / AM 00000000
RG: 411977 SSP-CE

NOME:

RG:

Fortaleza

RG nº 855697-SSP-Ce; inscrita no CPF nº 138.830.163-68, resolvem celebrar o presente Aditivo, em caráter irrevogável, com base no que estabelece o art. 7º-A, da Lei nº 9605, de 12 de fevereiro de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2163-41, de 23 de agosto de 2001, em conformidade com as cláusulas e condições ajustadas adiante:

1. DO OBJETO DO ADITIVO:

Alterar o TERMO DE COMPROMISSO nº 23/2007 – A, no que se refere a medida compensatória, sua forma e prazo de pagamento, bem como a descrição do empreendimento que trata o item 2.4 da cláusula 2 (DO AJUSTE).

2. DAS ALTERAÇÕES:

2.1 O item 2.4 passa a vigorar com a seguinte redação:

Considerando as modificações ocorridas no projeto original para execução da obra referente à construção do CANAL DO TAUAPÉ no trecho compreendido entre a rotatória da Av. Aguanambi até a Via Ferrea (considerando que esta obra complementa o projeto de construção do CANAL DO TAUAPÉ), exigindo-se a retificação de seu traçado, conforme solicitação da CEARÁ DIESEL S/A, com consequente aumento no custo total do empreendimento; tudo quanto Relatório Técnico, assume esta empresa (CEARÁ DIESEL S/A), a obrigação de doar, à título de medida compensatória ambiental, referido no item 2.3, o valor correspondente a R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais);

2.2 O item 2.5 passa a vigorar com a seguinte redação:

A obrigação assumida no item 2.4 deverá ser adimplida mediante o pagamento das indenizações decorrentes de desapropriação na área da Lagoa das Damas, de acordo com o cronograma estabelecido pela SEINF, devendo os valores desembolsados serem pagos diretamente aos interessados e eventual saldo ser depositado na conta corrente do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUNDEMA (Banco do Brasil, c/c 9319-X, Agência nº. 008-6), com a quitação apostila juntada do comprovante de depósito nos presentes autos;

- LAUDO TÉCNICO -

CEARÁ DIESEL S/A

Ministério Públíco Estadual – MPE
Ação Civil Pública
Processo Nº 0892527-05.2014.8.06.0001

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Em atenção a Ação Civil Pública em desfavor da Ceará Diesel SA, situada na Av. Aguanambi, nº 2269, Bairro de Fátima, CEP: 60.415-390, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº. 63.388.441/0001-22, sob o argumento de que parte da sua infraestrutura está inserida em Área de Preservação Permanente – APP, especificamente na APP do Canal do Tauape, de acordo com o Decreto Estadual nº 15.274, de 25 de maio de 1982, bem como na Zona de Preservação Ambiental ZPA 1, conforme Plano Diretor Participativo do Município, instituído pela Lei Complementar nº 062 de 02 de fevereiro de 2009, seguem apresentadas neste Laudo Técnico informações baseadas na legislação ambiental pertinente no que concerne as APP, bem como a avaliação da ocupação da área de 1958 até os dias atuais.

2. OBJETIVO

Ratificar os argumentos apresentados na Contestação referente ao Processo 0892527-05.2014.8.06.0001, apresentada no dia 14 do mês de novembro de 2014, protocolo WEB1.14.71605913-8, a qual apresenta as premissas:

- I. Alteração do curso do Canal do Tauape em razão das várias intervenções de obras públicas realizadas ao longo dos anos.
- II. Área de Preservação Permanente - APP criada muitos anos após a construção ser erigida.

3. MATERIAS E MÉTODOS

Para o alcance dos objetivos delineados, foi realizada uma busca por documentos, legislações, registro fotográfico e cartas cartográficas sobre a área em questão, bem como a elaboração de mapas temáticos por meio das

ferramentas disponibilizadas pelo Sistema de Informações Geográficas - SIG, utilizando o software ArcGis, versão 9.3.

Com relação ao material utilizado para a execução das ações pressupostas, foram eles:

- a) Software ArcGis, versão 9.3.
- b) Imagens Aéreas (ortofotos), georreferenciadas, do voo de 1958.
- c) Imagens Aéreas (ortofotos), georreferenciadas, do voo de 1972.
- d) Imagens Aéreas (ortofotos), georreferenciadas, do voo de 1995.
- e) Imagens Aéreas (ortofotos), georreferenciadas, do voo de 2001.
- f) Imagens de Satélite, georreferenciadas, de 2009.
- g) Imagens de Satélite, georreferenciadas, de 2014.
- h) GPS Plus – Garmim.
- i) Arcabouço Legal.

4. CONCEITOS IMPORTANTES

4.1 Licença Ambiental

Conforme definido na Resolução Conama nº 237/1997, refere-se ao ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

4.2 Licenciamento Ambiental

De acordo com o Art. 1 da Resolução Conama nº 237/1997, consiste em um procedimento administrativo é executado pelo órgão ambiental competente o qual licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de

empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

4.3 Área Urbana Consolidada

Segundo a Resolução Conama nº 302/2002, art, 2º, Área Urbana Consolidada caracteriza-se como uma área que atende aos seguintes critérios:

- a) definição legal pelo poder público;
- b) existência de, no mínimo, quatro dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana:
 1. malha viária com canalização de águas pluviais,
 2. rede de abastecimento de água;
 3. rede de esgoto;
 4. distribuição de energia elétrica e iluminação pública;
 5. recolhimento de resíduos sólidos urbanos;
 6. tratamento de resíduos sólidos urbanos; e
- c) densidade demográfica superior a cinco mil habitantes por km²

4.4 Área de Preservação Permanente - APP

Baseado no Novo Código Florestal, instituída pela Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, art. 3º, Área de Preservação Permanente consiste em uma área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

4.5 Impacto Ambiental

Significa qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetem a saúde, a segurança, o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais (Portaria Municipal nº 19/2014).

5. ALTERAÇÃO DO CURSO DO CANAL DO TAUAPE EM RAZÃO DAS VÁRIAS INTERVENÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS REALIZADAS AO LONGO DOS ANOS

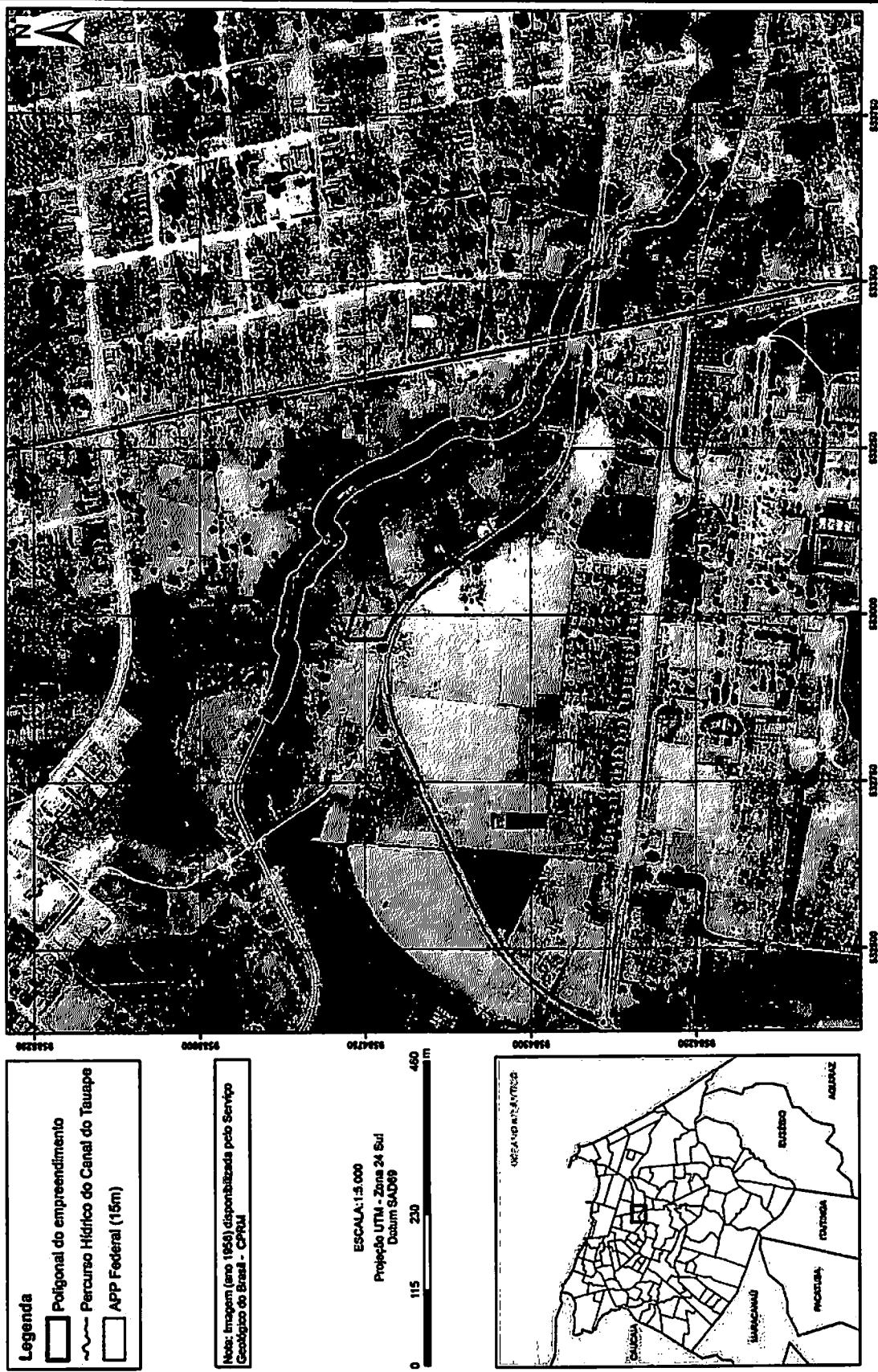
Por meio dos Mapas 1, 2, 3, 4, 5 e 6, foi possível fazer um levantamento sobre as alterações ocorridas na área em decorrência do uso e ocupação do solo, bem como as interferências nas condições ambientais no que tange a presença de vegetação, solo exposto e drenagem dos recursos hídricos, realizando, assim, uma análise qualitativa das intervenções ocorridas. Salienta-se que foi mapeado apenas o trecho do Riacho do Tauape próxima à Ceará Diesel, o qual corresponde a área de interesse para o objetivo proposto.

Foi possível também, por meio das ferramentas disponibilizadas pelo Software ArcGis, versão 9.3, calcular a distância aproximada, com desvio de 2 metros para mais ou para menos, entre o recurso hídrico e o muro da Ceará Diesel, viabilizando a análise quantitativa das alterações ocorridas no percurso do Riacho do Tauape de 1958 aos dias atuais.

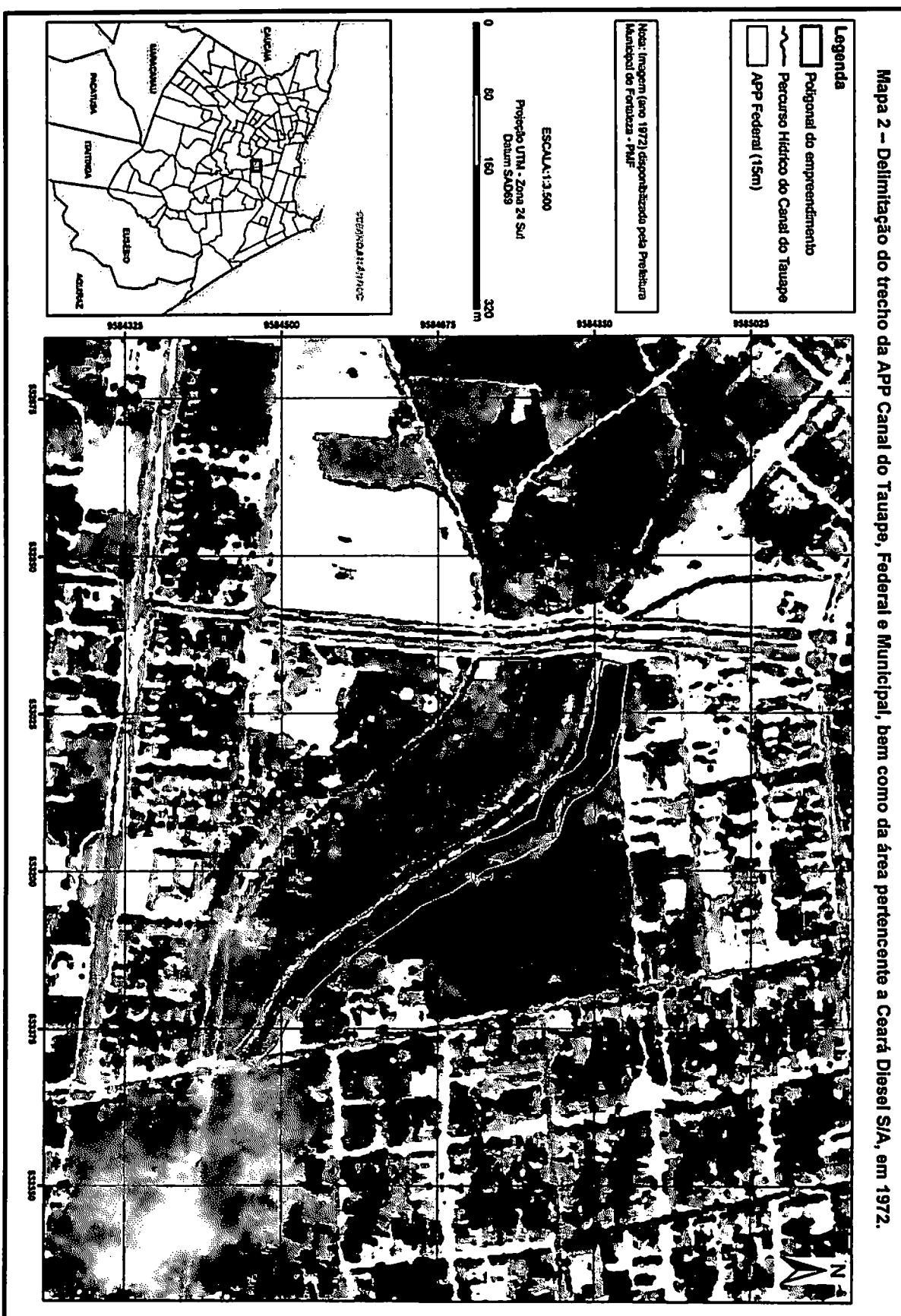
Nos mapas referentes aos anos de 1958, 1972, verifica-se a presença de áreas com vegetação, tanto em trechos privados como em áreas comuns. No entanto, no ano de 1972 já se constata a alteração geológica de algumas áreas em detrimento de intervenções de obras públicas, por exemplo, a canalização de trechos do Riacho do Tauape.

No Mapa 1 (ano de 1958), verifica-se que a área do empreendimento está distante do recurso hídrico, aproximadamente 55 m, bem como da APP delimitada de acordo com a legislação federal, estando cerca de 40 metros da mesma. No Mapa 2 (ano de 1972), quando comparado com o Mapa 1 (1958), visualiza-se que o recurso hídrico já se encontra mais próximo a área do empreendimento, reduzindo para 29 metros a distância do muro com relação ao riacho e 14 à APP. Possivelmente esta redução foi decorrente da ocupação de algumas áreas, bem como inserções de vias (ruas e avenidas) para a mobilidade urbana. Ressalta-se a não visualização de possíveis alterações devido à má qualidade da imagem do voo de 1972, entretanto ainda possibilita a verificação do cenário de forma geral.

Mapa 1 – Delimitação do trecho da APP Canal do Tauape, Federal e Municipal, bem como da área pertencente a Ceará Diesel S/A, em 1958.



Mapa 2 – Delimitação do trecho da APP Canal do Trauape, Federal e Municipal, bem como da área pertencente a Ceará Diesel S/A, em 1972.



No Mapa do ano de 1995 (Mapa 3), é possível visualizar as instalações da referida empresa, bem como as alterações de maior representatividade em decorrência de obras de infraestrutura, tais como impermeabilização e ampliação da Av. Eduardo Girão e Av. Aguanambi, inserção de um trecho da BR 116 e canalização do Riacho do Tauape, conhecido como Canal do Tauape. Essas intervenções ocasionaram grandes impactos ambientais, principalmente devido à supressão vegetal e a impermeabilização do solo, os quais influenciam no ciclo hidrológico da água, estabilidade geológica, causam alterações no microclima e redução da biodiversidade (fauna e flora). Além dos impactos citados, houve um descolamento 21 metros do percurso do riacho com relação ao empreendimento, estando apenas cerca de 7 metros do muro do empreendimento.

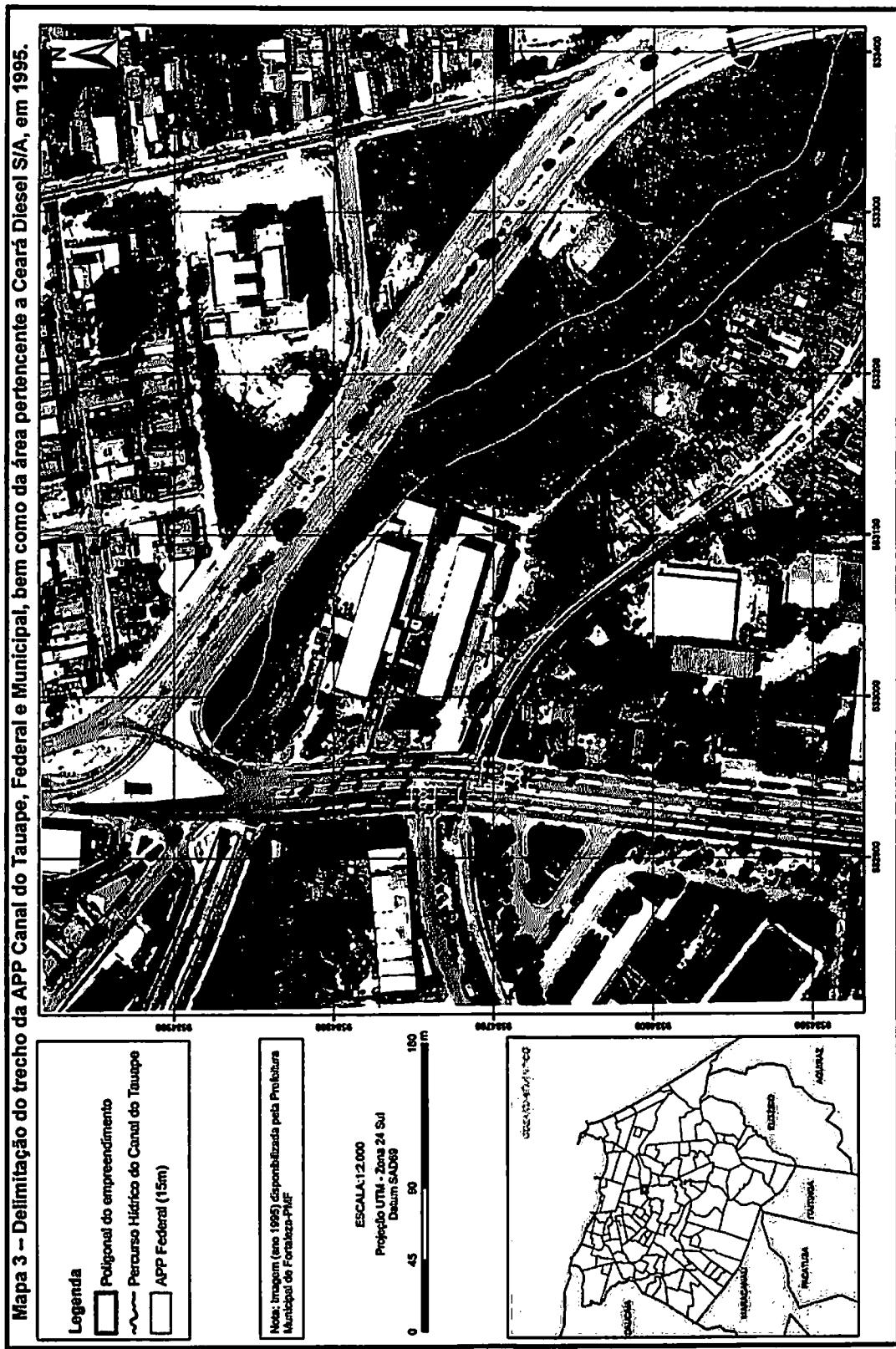
No Mapa 4 (2001), quando comparado ao Mapa 3 (1995), não houve alteração no percurso do riacho, mantendo, aproximadamente, os mesmo 7 metros de distância, no entanto constata-se a presença de áreas com solo exposto, expansão da ocupação da área marginal ao Canal, com a existência de unidades unifamiliares, praticamente no leito do recurso hídrico e dentro a APP.

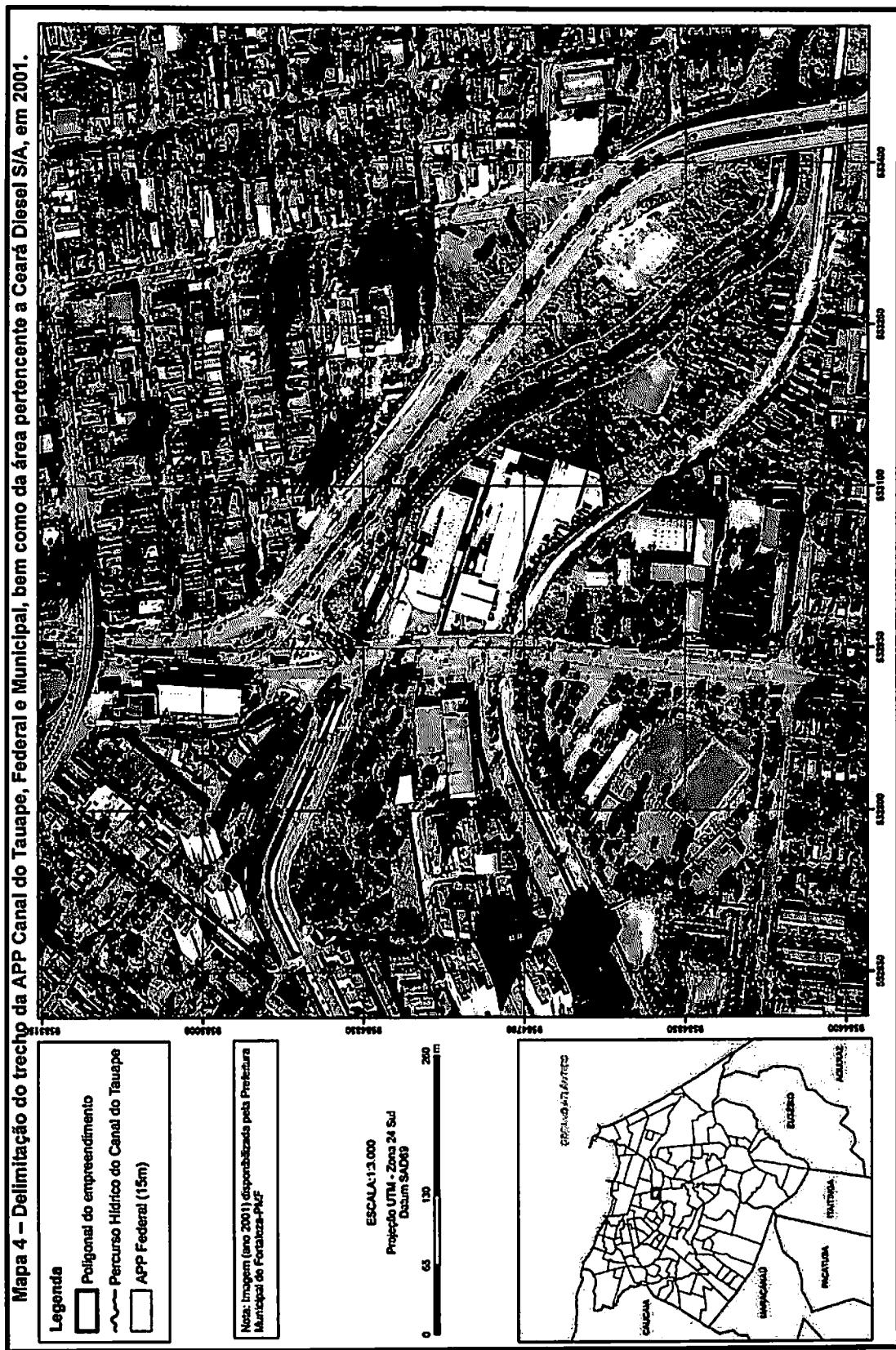
No que concerne ao Mapa 5 (2009), verifica-se a presença de mais uma alteração significativa da APP, na qual foi inserida uma rotatória viária interligando a Av. Eduardo Girão, Av. Aguanambi e BR 116. Conforme demonstrado no Mapa, o riacho foi canalizado de forma fechada, alterando por completo as características ambientais presentes.

Ainda no Mapa 5, em decorrência da presença de caminhões e tratores na área interna do Canal, é possível visualizar a realização de intervenções dentro da APP. Destaca-se a remoção, quase em sua totalidade, da vegetação existente, bem como a impermeabilização do leito do riacho, ocasionando um deslocamento temporário do seu curso d'água, com um recuo de 14 metros, passando a situar-se 21 metros do muro do empreendimento. Esse desvio foi ocasionado, conforme ilustrado no Mapa 5, pela inserção de uma camada de material impermeabilizante até a base do muro da Ceará Diesel, o qual modificou a declividade do leito do riacho, ocasionando o acúmulo de água apenas na parte mais baixa.

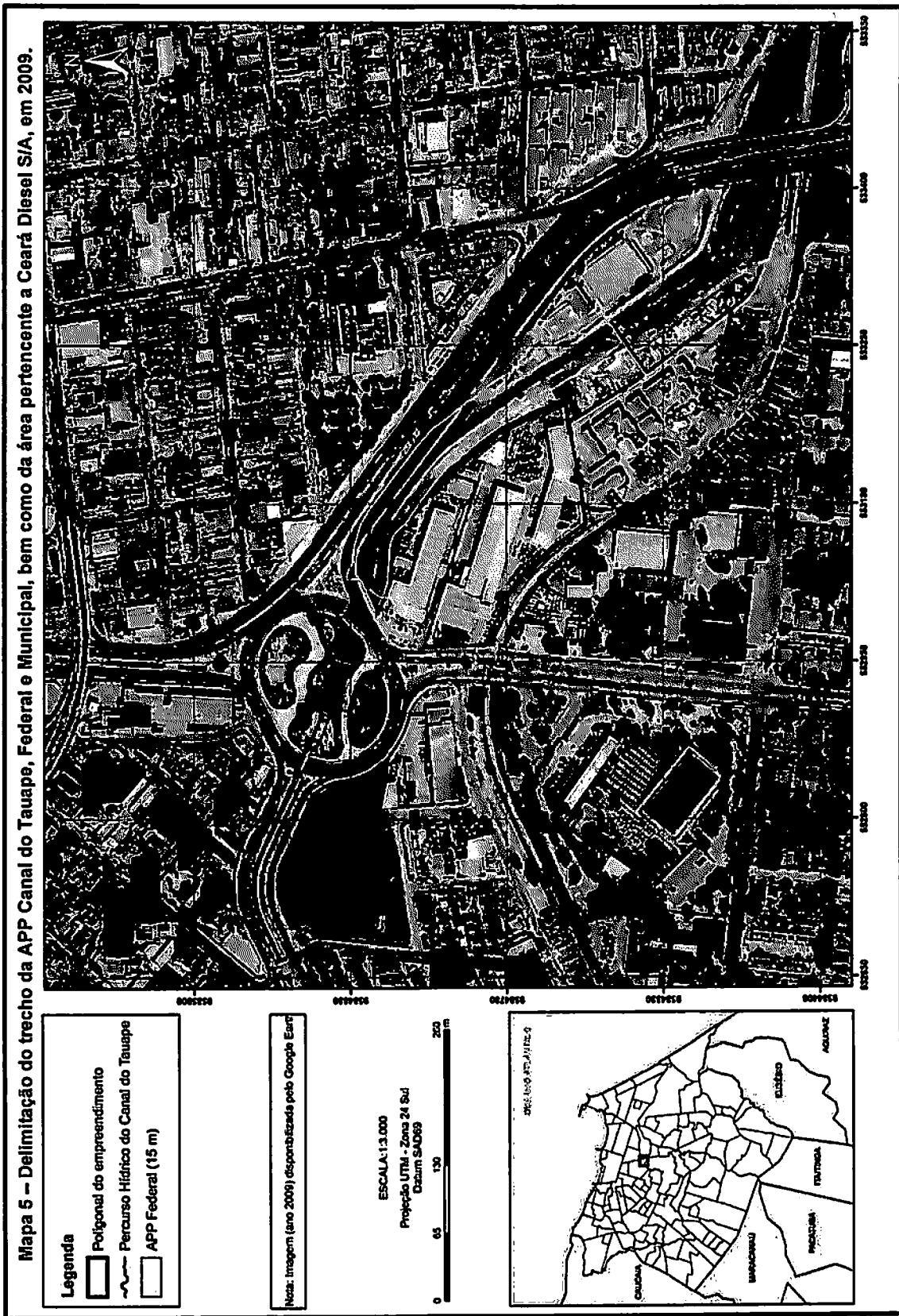
Uma das consequências da modificação verificada no ano de 2009, foi o aumento da largura do espelho d'água do riacho (canal), fazendo com que o acúmulo das águas pluviais preencha todo o "leito" do riacho, até a base do muro da Ceará Diesel, conforme mostrado no Mapa 6, no qual também é possível visualizar o cenário atual do trecho da APP do Canal do Tauape, como também a infraestrutura do empreendimento em análise. Essa alteração fez com que a distância entre o recurso hídrico e o muro da Ceará Diesel reduzisse para 0 metro.

Comparando o Mapa 6, o qual retrata o cenário atual, com o Mapa 1, situação encontrada em 1958, constata-se que alterações críticas foram realizadas no percurso hídrico do riacho do tauape. O referido Mapa também dá subsídios ilustrativos para a constatação da perda das características da APP no que tange aos aspectos ambientais diagnosticados em 1958, inclusive a alteração bastante representativa na área do espelho d'água, o qual passou a ter o formato da estrutura canalizada e não do percurso hídrico natural.

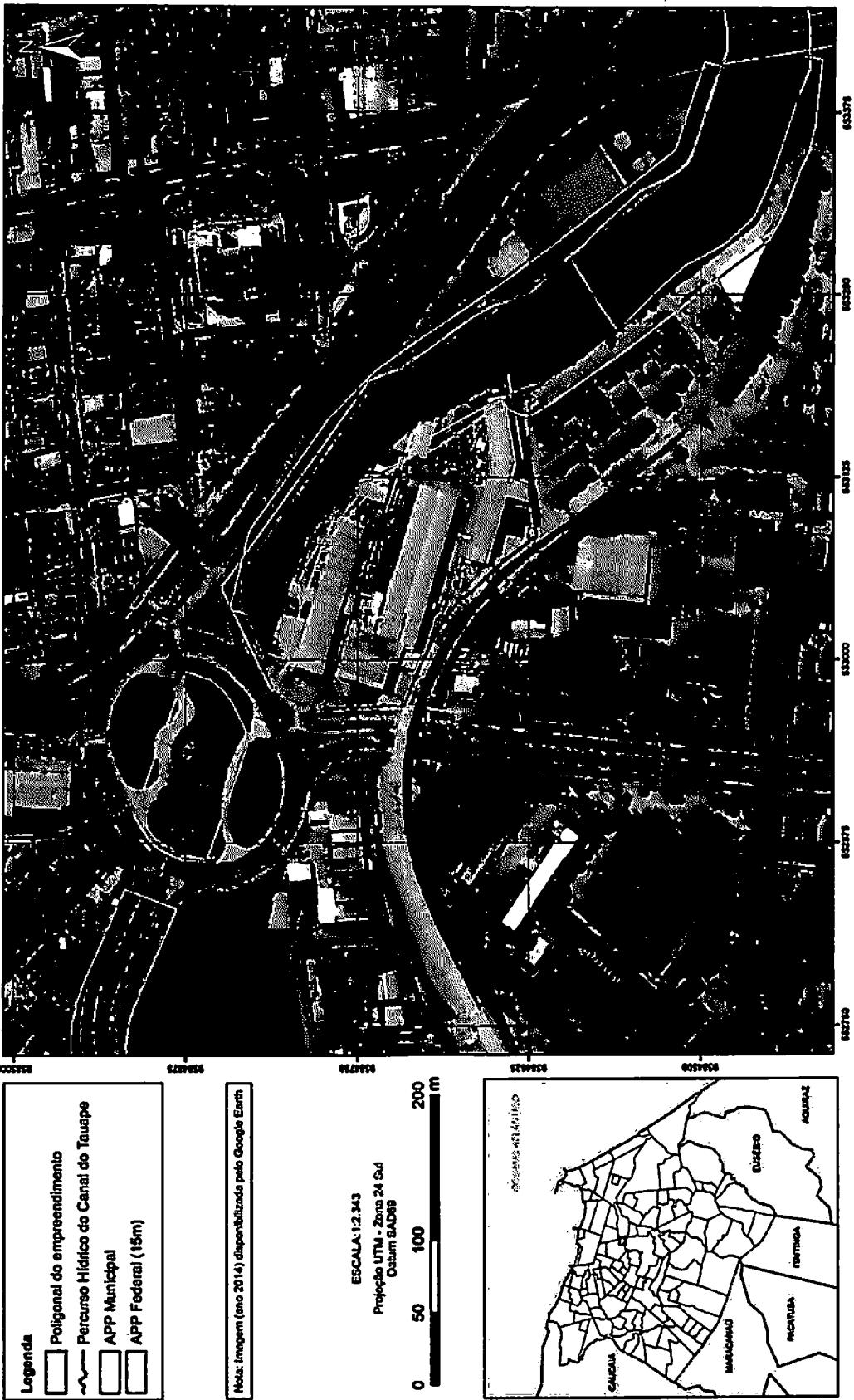




Mapa 5 – Delimitação do trecho da APP Canal do Tauape, Federal e Municipal, bem como da área pertencente a Ceará Diesel S/A, em 2009.



Mapa 6 – Delimitação do trecho da APP Canal do Tauape, Federal e Municipal, bem como da área pertencente a Ceará Diesel S/A, em 2014.



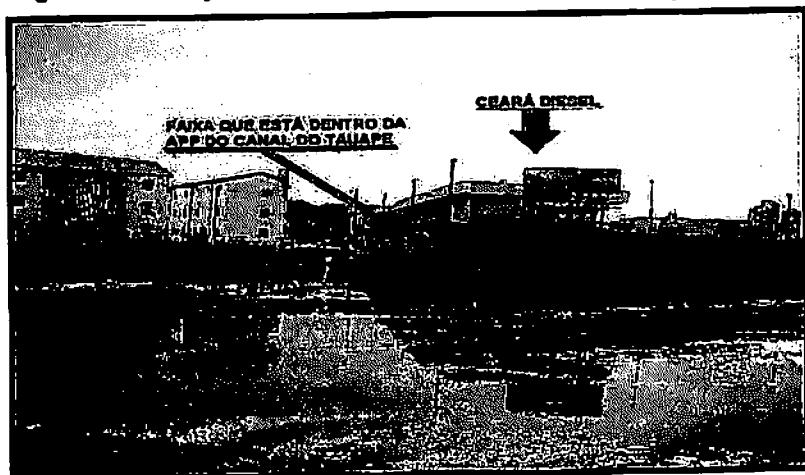
Por meio dos mapas gerados, foi possível gerar um outro Mapa Temático (Mapa 7), no qual estão dispostos os percursos hídricos dos referidos anos de 1958, 1972, 1995, 2001 e 2009 plotados na imagem de 2014. Segue na Tabela 1 o resumo dos dados encontrados, os quais já foram apresentados durante as explanações pressupostas.

Tabela 1 – Distâncias entre os percursos hídricos nos anos de 1958, 1972, 1995, 2001, 2009 e 2014, e a área da Ceará Diesel S/A.

ANO	DISTÂNCIA
1958	55 metros
1972	29 metros
1995	7 metros
2001	7 metros
2009	21 metros
2014	0 metro

Conforme abordado anteriormente, a situação mais crítica foi diagnosticada no cenário atual, o qual após a obra de canalização do riacho em 2009 (ver Mapa 5) um dos extremos do espelho d'água passou a ser o talude¹ construído na base do muro da Ceará Diesel S/A, conforme ilustrado na Figura 1. Isso significa que a distância atual entre o recurso hídrico e a área do empreendimento é 0 metro.

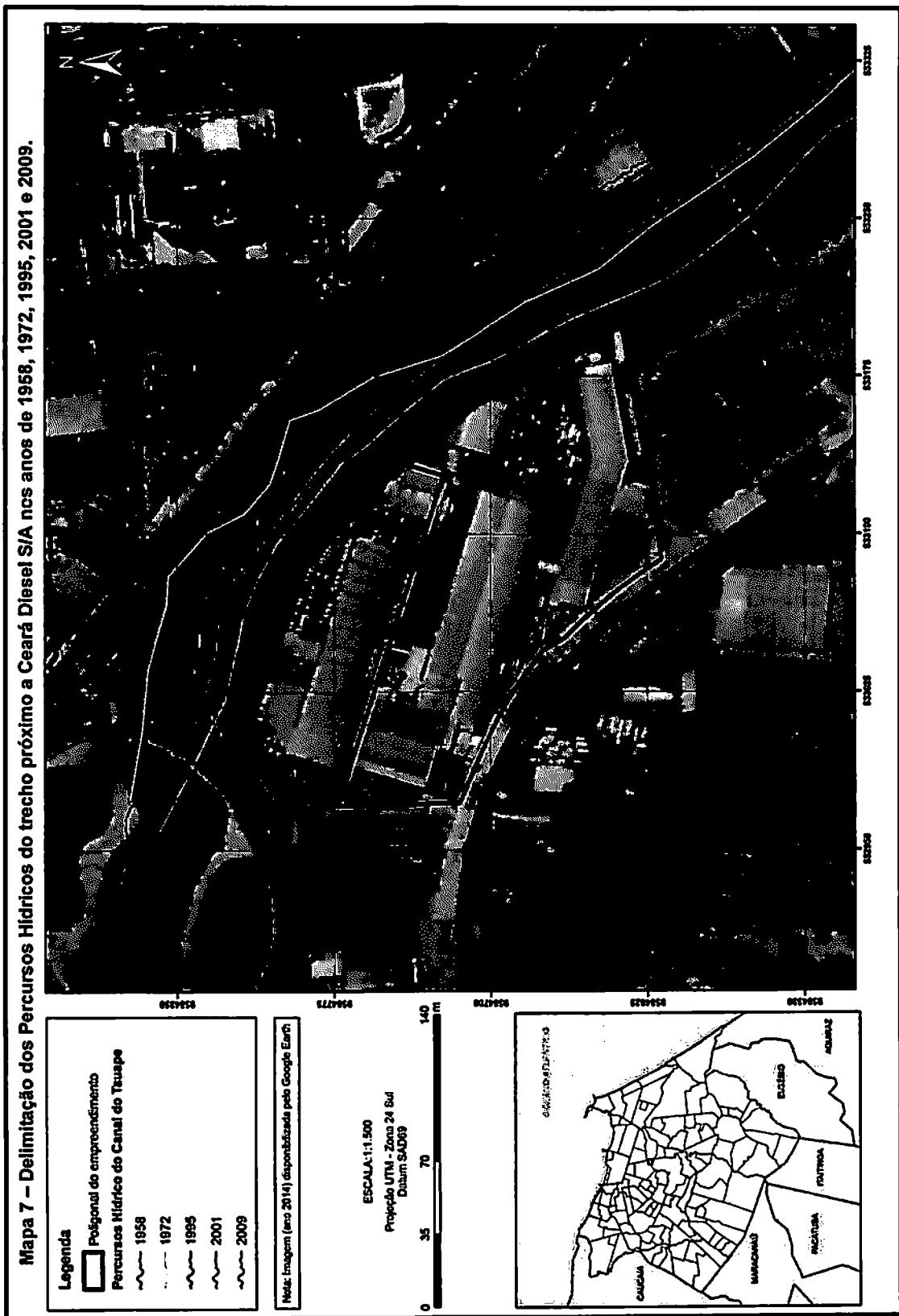
Figura 1 – Inserção de taludes na base do muro do empreendimento.



Fonte: Adaptado de Relatório Técnico de Vistoria nº 393/2010.

¹ Consiste em um plano inclinado impermeabilizado com a função de garantir a estabilidade de uma área, normalmente utilizado na construção de aterros.

Mapa 7 – Delimitação dos Percursos Hídricos do trecho próximo a Ceará Diesel S/A nos anos de 1958, 1972, 1995, 2001 e 2009.



6. PERDA DA FUNÇÃO AMBIENTAL ASSOSSIADA A UMA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Baseado nas especificações encontradas na área do município de Fortaleza na qual a APP Canal do Tauape está inserida, a mesma se enquadra como ÁREA URBANA CONSOLIDADA, apresentando os seguintes equipamentos de infraestrutura urbana: malha viária com canalização de águas pluviais, rede de abastecimento de água; rede de esgoto; distribuição de energia elétrica e iluminação pública; recolhimento de resíduos sólidos urbanos.

Por isso, algumas intervenções realizadas nas APP pelo poder público são consideradas regulares (legais) de acordo com a resolução Conama 369/2006, a qual autoriza a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente, para a implantação de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social.

No entanto, essas intervenções REGULARES realizadas na APP Canal do Tauape ocasionaram a PERDA DA SUA FUNÇÃO, não apresentando as suas efetivas características ambientais, de acordo com a definição de APP: "uma área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas."

Essa perda de função deve-se aos processos erosivos executados ao longo do tempo, com impermeabilização do solo impedindo a infiltração das águas pluviais bem como a lixiviação de nutrientes para o recurso hídrico; supressão vegetal da mata ciliar, a qual é responsável em controlar o carreamento de sólidos suspensos e dissolvidos oriundo dos solos das margens dos recursos hídricos, entre outros.

7. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP CRIADA MUITOS ANOS APÓS A CONSTRUÇÃO SER ERIGIDA

Ainda baseado nos Mapas 1, 2, 3, 4, 5 e 6, é possível visualizar a ocupação do solo nos anos anteriores a sua construção, 1958 e 1972, bem como posterior, 1995, 2001, 2009 e 2014. Conforme apresentado na Contestação, a estrutura física na qual funciona a Ceará Diesel S/A foi instalada no ano de 1978. Até este ano, as leis, os decretos e as portarias, nos âmbitos estadual e municipal, concernentes à APP ainda não tinham sido publicados, não havendo deliberações para o procedimento de instalação, bem como restrições para a sua inserção no logradouro em questão.

No que tange às definições de APP para o poder Estadual, foi publicada, a primeira deliberação, no ano de 1982, por meio do Decreto Estadual nº 15274. Essa mesma definição foi adotada tanto na Lei de Uso e Ocupação do Solo de Fortaleza, através da Lei Municipal nº 7987/1996, como também no Decreto Municipal nº 12.450/2008 (vide os Mapas 1, 2, 3, 4, 5 e 6) e Plano Diretor do Município.

Conforme explanado e verificado nos Mapas 1, 2, 3, 4, 5 e 6, a instalação da empresa Ceará Diesel S/A na área em questão foi realizada ANTERIOR à publicação das legislações concernentes à APP do Canal do Tauape, não sendo, a área do empreendimento, considerada, ainda, no ano de 1978, uma Área de Preservação Permanente.

8. CONCLUSÕES

Com a avaliação qualitativa e quantitativa sobre os desvios nos percurso hídricos da área em questão, foram constatadas alterações nos cursos d'água em todos os mapas, sendo a situação mais crítica diagnosticada no cenário atual, no qual após as obras de canalização, verificadas nos mapas, um dos extremos do espelho d'água passou a ser o talude construído na base do muro da Ceará Diesel S/A. Isso significa que a distância atual entre o recurso hídrico e a área do empreendimento é 0 metro.

Baseado nas especificações encontradas na área do município de Fortaleza na qual a APP Canal do Tauape está inserida, a mesma se enquadra como ÁREA URBANA CONSOLIDADA, por isso algumas intervenções realizadas nas APP consideradas regulares (legais) de acordo com a resolução Conama 369/2006. No entanto, por meio do material cartográfico apresentado, conclui-se que as intervenções REGULARES realizadas na APP Canal do Tauape ocasionaram a PERDA DA SUA FUNÇÃO AMBIENTAL.

Conforme explanado e verificado no material cartográfico apresentado, a instalação da empresa Ceará Diesel S/A na área em questão foi realizada ANTERIOR à publicação das legislações concernentes à APP do Canal do Tauape, não sendo, a área do empreendimento, considerada, ainda, no ano de 1978, uma Área de Preservação Permanente.

9. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

- **NOME:**

Laiz Hérida Siqueira de Araújo

- **FORMAÇÃO:**

Doutoranda em Engenharia Civil - Saneamento Ambiental – UFC

Pós-graduanda em Planejamento e Gestão Ambiental - UECE

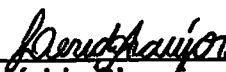
Mestra em Engenharia Civil - Saneamento Ambiental - UFC

Tecnóloga em Processos Químicos - IFCE

Técnica em Meio Ambiente – IFCE

Técnica em Química - IFCE

Fortaleza, 16 de janeiro de 2015,



Laiz Hérida Siqueira de Araújo
MSc. em Engenharia Civil

Da: C.A/SEUMA

Para: C.P.A.

Segue processo com pendência anexada para análise conforme despacho do requerente em
folha 61 - 88.

Atenciosamente,

Cícera Gonçalves

Coord. Central/protocolo

19 / 01 / 2018

Central de Atendimento

Av. Dep. Paulino Rocha, 1343 – Cajazeiras – CEP: 60864-311 – Fortaleza-CE
Fone: 85 3452.6922 Fax: 3253-391